



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 22/11/2022

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 70/2014</p> <p>Ementa: Altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável nos termos do substitutivo apresentado.	<p>A proposição busca alterar a lei que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, no sentido de vedar a utilização de animais em atividades que visem à produção e ao desenvolvimento de produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, sempre que os ingredientes tenham efeitos conhecidos e sabidamente seguros ao uso humano ou quando se tratar de produto cosmético acabado. No caso de ingredientes com efeitos desconhecidos, a vedação para utilização de animais será aplicada pelo período de até 5 anos a partir do reconhecimento de técnica alternativa capaz de comprovar a segurança para o uso humano. Estabelece, ainda, que as técnicas alternativas internacionalmente reconhecidas sejam aceitas pelas autoridades brasileiras em caráter prioritário. Por fim, o projeto aumenta o valor das multas administrativas no caso de descumprimento da lei. Na CCT, o projeto foi aprovado com 3 emendas para: a) proibir a utilização de animais inclusive em testes que visem a averiguar a eficácia ou segurança de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; b) proibir a utilização de animais em testes de ingredientes que entram na composição de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; c) proibir a venda de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes que tenham sido testados em animais, com a exceção dos produtos testados antes da entrada em vigor da Lei resultante do PLC; d) fixar prazo de 3 anos para adequação às proibições; e e) permitir autorização extraordinária de tais testes, por parte da autoridade sanitária nacional, em circunstâncias em que surjam graves preocupações no que diz respeito à segurança de um ingrediente cosmético. O rito incluirá consulta pública à sociedade civil.</p> <p>Na CAE, o relator apresenta texto substitutivo para: a) adequar a ementa do projeto; b) explicitar que a vedação à comercialização de produtos que tenham sido testados em animais não incide sobre produtos e substâncias testados antes da data em que a proibição começou a vigorar; c) melhorar a técnica legislativa; d) alterar a Lei 6.360/1976,</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 22/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>para que o registro de cosméticos, produtos de higiene e perfumes se sujeite às disposições da Lei 11.794/2008; e) conceder prazo para as autoridades sanitárias aplicarem as disposições da lei; f) retirar as multas previstas uma vez que já estão estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei 11.794/2008; e g) prever início imediato para a nova legislação.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CCT, com parecer favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCT. 2. A matéria será apreciada pela CMA, em decisão terminativa.</p>
2	PL 177/2020 (Emenda-CD) Ementa: Determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jean Paul Prates	Contrário à Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados e favorável ao projeto original.	<p>A proposição determina que o procedimento de implante de prótese valvar aórtica, por meio de cateter, seja oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por estenose da valva aórtica, desde que exista contraindicação ao tratamento cirúrgico convencional.</p> <p>Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com uma emenda que acrescentou dois parágrafos ao art. 1º do texto original do PLS, determinando que caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação do procedimento em tela, e que as despesas “correrão à conta de créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atenção da população para procedimentos em média e alta complexidade”.</p> <p>As alterações da Câmara dos Deputados receberam parecer contrário da CAS, que entendeu que pouco inovam em relação ao texto original. Na CAE, o relator também propõe a manutenção do texto original do Senado Federal e a rejeição das emendas.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer contrário à Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados e favorável ao projeto original.</p>
3	PLP 127/2021 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte". Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto com quatro emendas de redação apresentadas.	<p>O projeto altera a Lei Complementar 123/2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, para retirar a obrigatoriedade da adoção de sublimite de R\$ 3.600.000,00 para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, para os estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja maior do que 1% ou para aqueles que não tenham adotado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00. Em decorrência dessa alteração, o PLP estende para a sexta faixa de cada um dos Anexos da referida Lei os mesmos percentuais de repartição da receita entre os tributos aplicáveis à quinta faixa. Por fim, dispõe que a futura lei produzirá efeitos a partir do oitavo mês subsequente ao da sua publicação.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, que considera adequado às normas fiscais do ponto de vista orçamentário-financeiro, pois não gera renúncia de receitas para a União. Entretanto, apresenta emendas de redação para corrigir todas as tabelas dos Anexos I a V, que apresentam, inadvertidamente, alteração nos limites superiores das faixas que correspondem aos limites de receita bruta anual para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): respectivamente, de R\$ 360.000,00 para R\$ 450.000,00; e de R\$ 4.800.000,00 para R\$ 6.000.000,00. Ademais, propõe alteração na ementa para explicitar o objetivo da proposição.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 22/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 1789/2019</p> <p>Ementa: Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação do projeto, com duas emendas apresentadas.	<p>O projeto objetiva elevar de 3% para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).</p> <p>Na CDH foi aprovado parecer favorável ao projeto.</p> <p>Na CAE o relator é favorável à matéria com duas emendas que apresenta, para atualizar o texto em relação ao ano-calendário 2022. Ademais, registra-se que, segundo Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, a medida adotada no PL não gera impactos orçamentários e financeiros maiores do que aqueles que, atualmente, já se produzem sobre as finanças públicas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.